



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 027/2018.

Projeto de Lei nº 013/2018.

AUTOR: Executivo Municipal.

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 075/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador **Antonio Ribeiro da Silva**, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei 013/2018 de autoria do Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente ao **Projeto de Lei nº 013/2018**, foi no dia 06 de abril de 2018.

O Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto de lei dispõe sobre as alterações na Lei 075/1998 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta – MT), e dá outras providências, o mesmo prevê algumas alterações a serem realizadas no Estatuto dos Servidores Público Municipal.

O Projeto em análise trata de matéria cuja a iniciativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, conforme disposição da Lei Orgânica de Pedra Preta – MT.

Art. 27. A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do prefeito as Leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) servidores públicos do Município, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal;*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Logo verifica que não há vício de iniciativa, pois o presente Projeto de Lei que dispõe sobre servidores públicos e seu regime jurídico, foi proposto pelo Chefe do Executivo de Pedra Preta – MT.

O Projeto em estudo pretende regulamentar no Estatuto a carga horária mensal de trabalho dos servidores de acordo com a respectiva carga semanal estabelecida, o regime especial de trabalho, bem como a adoção do sistema de banco de horas para compensação de horas excedentes a jornada de trabalho.

Sobre o regime especial de trabalho, este foi regulamentado no município de Pedra Preta – MT através diversos **decretos** expedidos pelo Chefe do Poder Executivo. No entanto, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, asseverou mediante a Resolução de Consulta nº 17/2016 – TP, a possibilidade da instituição do referido regime especial de trabalho no âmbito da Administração Pública, desde que sua implantação ocorra apenas por meio de Lei:

Resolução de Consulta nº 17/2016-TP (DOC, 24/06/2016). Pessoal. Jornada de trabalho. Regime de plantão 12 X 36.

1. *A instituição do regime especial de trabalho 12 x 36 (plantão) no serviço público deve ser realizada por lei, em sentido estrito. Nesta lei deve ser fixado o quantitativo de plantões a serem realizados mensalmente pelos servidores, observada a correspondência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho.*
2. *No regime de plantão 12 x 36, o extrapolamento do limite diário de 12 (doze) hora ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias pelos servidores.*
3. *O adicional noturno é devido ao servidor que labora no regime de plantão 12 x 36, observada a definição de serviço noturno estabelecida na legislação de cada ente federado.*

No que tange sobre sistema de banco de horas, a Constituição Federal, estende por força do art. 39 §3º, alguns direitos sociais aos servidores públicos, e dentro desses direitos está previsto a duração da jornada de trabalho não superior a oito horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução de jornada.

Art. 39 CF. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.*

[...]

§ 3º *Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (grifo nosso)*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Art. 7º CF São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Diante do exposto e primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas, seguindo em anexo a Redação Final, com as correções necessárias.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 27 de abril de 2018.

Antonio Ribeiro da Silva
Presidente/Relator

Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº 075 de 23 de março de 1998, e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se os §§ 3º e 4º ao Art. 27 da Lei nº 075/1998, os quais terão a seguinte redação

§3º Em virtude da jornada semanal estabelecida, os servidores municipais ficam sujeitos ao cumprimento de carga horária mensal, nos seguintes termos:

I – Para jornada semanal de 40 (quarenta) horas deverá ser cumprida carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas;

II – Para os cargos em que a lei instituir jornada semanal de 30 (trinta) horas deverá ser cumprida carga horária mensal de 135 (cento e trinta e cinco) horas;

III – Para os cargos em que a lei instituir jornada semanal de 20 (vinte) horas deverá ser cumprida carga horária mensal de 90 (noventa) horas. ”

§4º O regime especial de trabalho para os cargos submetidos à jornada semanal estabelecida no inciso I do parágrafo anterior se dará na escala de 12x36, sendo doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso. A critério da Administração Municipal, poderá ser adotada a escala de 24x72, sendo vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso.

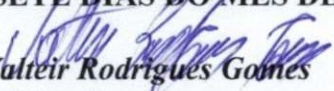
Art. 2º Acrescenta o §3º ao Art. 172 da Lei nº 075/1998, o qual terá a seguinte redação:

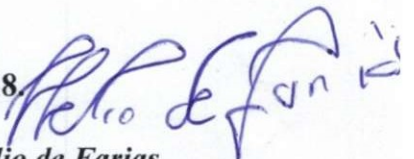
§3º A Administração Municipal poderá adotar Sistema de Banco de Horas em regime de compensação de horas excedentes à jornada normal de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.


Antônio Ribeiro da Silva
Presidente


Valtair Rodrigues Gomes
Vice Presidente


Hélio de Farias
Membro